



## Coletânea da Jurisprudência

### Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 14 de setembro de 2017 — Università del Salento/Comissão

(Processo T-393/15)

«Cláusula compromissória — Programa geral “Direitos fundamentais e justiça” — Programa específico “Justiça penal” — Recuperação de verbas pagas pela Comissão em execução de uma convenção de subvenção — Compensação de créditos — Requalificação parcial do recurso — Pedido de declaração de inexistência de um crédito contratual»

1. *Processo judicial — Recurso ao Tribunal Geral com base em cláusula compromissória — Convenções de subvenção celebradas no âmbito de um programa específico em matéria de direitos fundamentais e de justiça — Decisões de compensação extrajudicial entre dívidas e créditos adotada pela Comissão com base no Regulamento n.º 1605/2002 — Recurso destinado a obter a anulação desta decisão e a declaração da inexistência dos referidos créditos — Requalificação parcial do recurso de anulação enquanto recurso relativo a um litígio de natureza contratual — Requisitos*

[Artigos 263.º TFUE e 272.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 76.º, alínea d); Regulamento n.º 1605/2002 do Conselho]

(cf. n.ºs 26-29, 31-34)

2. *Processo judicial — Fundamento jurídico de uma ação — Escolha que incumbe ao recorrente e não ao juiz da União*

(cf. n.º 30)

3. *Recurso de anulação — Competência do juiz da União — Pedidos destinados a obter um acórdão declaratório — Inadmissibilidade*

(Artigo 263.º TFUE)

(cf. n.º 68)

4. *Processo judicial — Petição inicial — Requisitos formais — Identificação do objeto do litígio — Exposição sumária dos fundamentos invocados — Formulação inequívoca dos pedidos do demandante*

[Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 21.º; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 76.º, alíneas d) e e)]

(cf. n.<sup>os</sup> 74-77)

5. *Comissão — Competências — Execução do orçamento da União — Cobrança de créditos por compensação — Requisitos — Créditos compensados ligados ao mesmo projeto — Inexistência — Obrigação prévia de se assegurar da utilização dos fundos em causa para os fins previstos e da realização das ações que justificaram os referidos fundos apesar da compensação ponderada — Inexistência*

(cf. n.<sup>os</sup> 107, 108)

6. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão que se inscreve num contexto conhecido do destinatário*

(Artigo 296.º TFUE)

(cf. n.º 112)

## **Objeto**

Por um lado, pedido baseado no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto, em primeiro lugar, a anulação da Decisão D/C4 — B.2 — 005817 da Comissão, de 4 de maio de 2015, pela qual procedeu a uma compensação entre um crédito da recorrente relativo à execução de um contrato no quadro de um primeiro projeto Entice (Explaining the Nature of Technological Innovation in Chinese Enterprises) e uma dívida da recorrente relativa à execução de um contrato no quadro de um segundo projeto designado «Judicial Training and Research on EU crimes against environment and maritime pollution», e em segundo lugar, a anulação de qualquer outro ato anterior, ou subsequente ou conexo com esta decisão e, em terceiro lugar, a condenação da Comissão a pagar à recorrente os montantes que lhe são devidos pela execução do projeto Entice e, por outro, pedido baseado no artigo 272.º TFUE e que tem por objeto declarar a inexistência do crédito reclamado pela Comissão pela execução do segundo projeto.

## **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Università del Salento é condenada nas despesas.